



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

### **DECRETO Nº 244/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Adotam medidas de restrição contidas no Decreto Estadual nº 26.134/2021 e demais alterações do Decreto nº 26.163/2021, para enfrentamento da Covid-19, e regulamenta o disposto no *caput* do artigo 2º.

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos munícipes, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto Estadual nº 26.134/2021 deixou a cargo dos municípios regulamentarem o controle das atividades econômicas, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios, tendo como parâmetro o quantitativo de casos ativos da covid-19 em seus respectivos municípios, bem como a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto, na Macrorregião a qual o Município estiver inserido (artigo 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 26.134/2021);

**CONSIDERANDO** que os quantitativos de casos ativos e de internações encontram-se relativamente controlados em nosso município, portanto, algumas limitações se fazem necessárias a fim de evitar um retrocesso.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica mantido o distanciamento social NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, sendo que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus definidas nos Decretos Estaduais nº 26.134 e nº 26.163/2021.



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

**Art. 2º.** Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Município de Cerejeiras/RO poderá adotar as medidas estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança da população ou a dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º.** As atividades educacionais presenciais regulares na rede pública municipal permanecem suspensas, até **30 de setembro de 2021**.

**Art. 4º.** FICA PERMITIDA a atividade recreativa coletiva por crianças, compreendendo os playgrounds das praças públicas.

**Parágrafo primeiro.** Para tanto é obrigatório que as crianças estejam acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais, bem como todos estejam utilizando máscaras faciais.

**Parágrafo segundo.** A higienização diária dos playgrounds ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 5º.** É permitido, portanto, aos pais ou responsáveis passearem com as crianças em praças e espaços públicos, desde que observadas às medidas sanitárias pertinentes.

**Art. 6º.** Ficam permitidas todas as atividades, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércio, com seu funcionamento até as 23h (vinte e três horas), com a limitação de 30% para Fase 1, inclusive:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, frigoríficos, bancários, lotéricas e escritórios, afixando cartazes em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores em 30%, além de manter distância de no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

II - prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos, sendo 30% para Fase 1;

III - bares e restaurantes, deverão funcionar:

a) com a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local ou para retirada somente até as 23h (vinte e três horas);

b) sem a comercialização de bebidas alcoólicas após as 23h (vinte e três horas);



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

**Art. 7º.** As atividades religiosas, inclusive a realização de cultos e missas, funcionarão com limitação de 30% (trinta por cento), em qualquer dia da semana.

**Art. 8º.** Os velórios com óbitos não relacionados à covid-19 deverão ser limitados com a presença no ambiente de 5 (cinco) pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

**Parágrafo único.** Os velórios em caso de morte confirmada ou suspeita da covid-19 estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

**Art. 9º.** Fica proibida a abertura de balneários, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade.

**Art. 10.** Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 26.163/2021, os seguintes incisos:

IX. Limite de 4 pessoas por mesa, salvo integrantes da mesma família que poderá estender até 5 pessoas;

X. A realização de tais eventos estará condicionada a liberação de alvará pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras;

XI. Fica proibida pista de dança;

XII. Fica liberada a realização de tais eventos até o limite de horário de 00h (meia noite).

**Art. 11.** Estabelece alguns critérios para a liberação das atividades esportivas previstas no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 26.134/2021:

I. A prática do futebol amador fica permitida somente nos campos particulares e somente para lazer, vedada, portanto, competições desportivas;

II. Fica expressamente vedada a presença do público, ou seja, plateia;

III. Deve obedecer ao intervalo mínimo de 30 minutos entre as equipes, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do campo ou responsável garantir o cumprimento de tais critérios, sujeitando-se a cominação de multas previstas em lei em caso de descumprimento.

**Art. 12.** As academias poderão funcionar com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cliente no estabelecimento.

**Art. 13.** Os estabelecimentos comerciais liberados e as edificações que acarretem aglomeração, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas às medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;



## **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

V - a limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120 cm (cento e vinte centímetros) umas das outras, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento delas na área externa; e

VI - os estabelecimentos comerciais devem fixar na entrada do estabelecimento, de forma visível, a quantidade permitida em termo absoluto de pessoas, consoante às orientações das medidas sanitárias permanentes.

**Art. 14.** As regras estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lisete Marth**

Prefeita Municipal

**Viviany Bindi Baptista da Silva**

Procuradora Geral do Município